

MOÇÃO DE APOIO À APROVAÇÃO,
PELO SOBERANO PLENÁRIO DO
SENADO FEDERAL, DA EMENDA
ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA
CONSTITUCIONAL – PEC Nº 52/2023,
APRESENTADA PELO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR DA REPÚBLICA, SÉRGIO
MORO, QUE INCLUI COMO PRINCÍPIO
DO ENSINO A GARANTIA DE
EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM TODOS
OS NÍVEIS, ASSEGURADA A
ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
ESPECIALIZADAS, BEM COMO O
DIREITO DE ESCOLHA DO
EDUCANDO OU DE SUA FAMÍLIA,
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA – 15H

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Hoje, convoco meus Pares e redijo esta Moção **COM TODO O MEU APOIO** à aprovação, pelo Colendo Plenário do Senado Federal, da Emenda Aditiva apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Senador da República, Sérgio Moro, ao Projeto de Emenda Constitucional – PEC nº 52/2023, que inclui como princípio do Ensino a garantia de Educação Inclusiva em todos os níveis, assegurada a atuação das Instituições Especializadas, bem como o direito de escolha do educando ou de sua família.

A louvável Emenda Aditiva tem como objetivo um olhar atento ao tema da Educação Inclusiva, vindo ao encontro da nossa Constituição Estadual, especificamente em seu art. 258, que dispõe acerca das Escolas Especializadas Filantrópicas. Deste modo, consoante o pronunciamento oportuno do Nobre Senador Sérgio Moro, “o texto da Constituição Federal precisa ser ajustado para se evitar interpretações restritivas que prejudiquem o atendimento especializado, de modo a corrigir a proposta do Senador Marcelo Castro, que propôs, por sua vez, a opção de Ensino Inclusivo em todos os níveis, alterando o art. 206 da Constituição Federal que visa excluir as escolas especializadas filantrópicas (que há meio século viabiliza o Direito Constitucional à Educação das Pessoas com Deficiência).

Nesse quesito, destacamos a seguir a redação, *in verbis*, da referida Emenda Aditiva:

“Dê-se nova redação ao inciso X do caput do art. 206 da Constituição Federal, “**Art. 206, inciso X, - garantia de ensino inclusivo em**





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

todos os níveis e modalidades, considerando as características, interesses e necessidades de aprendizagem do educando na rede regular de ensino e assegurada a atuação das Instituições Especializadas filantrópicas, bem como o direito de escolha do educando e de sua família.”

PORTANTO, NÃO PODEMOS DEIXAR DE EXTERNAR NOSSO IMENSO APOIO À APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA À PEC 52/2023, POIS A MESMA REPRESENTA UM PASSO TRANSPARENTE E FUNDAMENTAL PARA QUE O PODER PÚBLICO PERMANEÇA GARANTINDO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM NOSSO PAÍS!

Ante o exposto,

REQUEIRO À MESA, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL, SEJA APROVADA A MOÇÃO DE APOIO À APROVAÇÃO, PELO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL, DA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL – PEC Nº 52/2023, APRESENTADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DA REPÚBLICA, SÉRGIO MORO, QUE INCLUI COMO PRINCÍPIO DO ENSINO A GARANTIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM TODOS OS NÍVEIS, ASSEGURADA A ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS, BEM COMO O DIREITO DE ESCOLHA DO EDUCANDO OU DE SUA FAMÍLIA, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS.

Solicito, assim, seja dada ciência desta Moção de Apoio ao Senado Federal.

Req. 130/2025.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2025.

RODOLFO DONETTI
Vereador

